

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE

N.º do Pedido: BR132014031480-5 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 16/12/2014

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS (BRMG) ; UNIVERSIDADE DE SÃO

PAULO - USP (BRSP)

Inventor: BRUNO GONÇALVES PEREIRA; SÍLVIA LIGÓRIO FIALHO;

ARMANDO DA SILVA CUNHA JÚNIOR; GEOVANNI DANTAS

CASSALI @FIG

Título: "Uso da talidomida em sistemas poliméricos biodegradáveis de

liberação prolongada para o tratamento de câncer "

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

EMENTA: Propriedade Industrial. Patentes. Recurso interposto contra decisão de 1ª instância de não conhecimento de petição com fulcro nos artigos 218 ou 219, da LPI. Equívoco cometido pela Diretoria de Patentes. Recurso conhecido e provido. Proposta de reforma da decisão recorrida, retorno dos autos à DIRPA para anulação de decisão, desarquivamento do pedido e o prosseguimento do exame do pedido.

Senhor Presidente.

Trata-se de recurso interposto contra decisão de 1ª instância de não conhecimento de petição, cuja tempestividade e regularidade do respectivo requerimento, quanto ao recolhimento da retribuição foram devidamente verificadas, em cumprimento ao disposto no artigo 212, da LPI.

Dos Fatos

Em 16/12/2014, por meio da petição nº 014140002477, a Fundação Ezequiel Dias, Universidade Federal de Minas Gerais e Universidade de São Paulo depositaram o pedido de certificado de adição BR132014031480-5, tendo apresentado o relatório descritivo (18 folhas), quadro reivindicatório (1 folha), desenhos (2 folhas) e resumo (1 folha). Em 09/02/2018, por meio da petição nº 800180052293, os depositantes solicitaram o exame do pedido.

BR132014031480-5

Em despacho efetuado na RPI nº 2531, de 09/07/2019, a Diretoria de Patentes publicou o Arquivamento do Pedido (11.1) relativo ao não requerimento do pedido de exame. Em 21/08/2019, por meio da petição nº 870190081489, a depositante solicitou o Desarquivamento do pedido, informando que o pagamento do Pedido de Exame foi efetuado em 09/02/2018.

Em 17/09/2019, em despacho publicado na RPI nº 2541, a Diretoria de Patentes considerou a petição nº 870190081489 não conhecida, tendo em vista os artigos 218 ou 219, da LPI, por ter sido interposta pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, que não consta como depositante do pedido.

Em 04/11/2019, por meio da petição nº 870190112680 a Fundação Ezequiel Dias solicitou o Desarquivamento do pedido, informando que o pagamento da GRU do pedido de Exame foi tempestivo, feito em 09/02/2018.

Em 04/11/2019, por meio da petição nº 870190112703, a Fundação Ezequiel Dias interpôs recurso contra o não conhecimento da petição, cuja notificação ocorreu na RPI nº 2449, de 12/11/2019.

Do Mérito

Em suas alegações, a Recorrente esclarece que houve um equívoco pelo fato do peticionamento ter sido efetuado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, e que o pedido de exame foi efetuado em 09/02/2018, por meio da GRU 29409161801312426.

Analisando-se os autos e a argumentação trazida pela Recorrente em suas alegações, considera-se que a Diretoria de Patentes se equivocou ao desconhecer a petição nº 870190081489, de 21/08/2019, uma vez que o artigo 33, caput, prevê que qualquer interessado pode solicitar o Desarquivamento do pedido por falta de pedido de exame. Apesar do pedido de exame ter sido efetuado fora do prazo legal de 36 meses, em 09/02/2018, a solicitação de Desarquivamento foi tempestiva e deverá ser aceita para fins de sanear o pedido. Em vista do exposto, submeto ao Sr. Presidente conhecer do recurso e dar provimento a seu mérito, com a tomada das seguintes providências:

- Retorno dos autos à Diretoria de Patentes para ciência do exarado no parecer, para que anule o despacho de Petição não conhecida (15.7) por ser indevido;
- Proceda ao assentamento da GRU 29409161911175180, de 09/02/2018, relativa ao pedido de exame; e
- Proceda ao despacho 4.3 (Desarquivamento Artigo 33, parágrafo único da LPI), com prosseguimento do exame do pedido de patente.

BR132014031480-5

É o parecer.	Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.
Recurso conhecido e provido. Reformada a decisão recorrida [código 104].	
Luciana Goulart de Oliveira	
Pesquisadora/Matrícula nº 449378	
Portaria INPI/CGRH nº 015/16	
CGREC	
De acordo	
Gerson da Costa Corrêa	
Coordenador-Geral CGREC	
Matrícula SIAPE nº 0449359	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

N.º do Pedido: BR132014031480-5 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 16/12/2014

Prioridade Unionista:

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ;

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS (BRMG); UNIVERSIDADE DE SÃO

PAULO - USP (BRSP)

Inventor: BRUNO GONÇALVES PEREIRA; SÍLVIA LIGÓRIO FIALHO;

ARMANDO DA SILVA CUNHA JÚNIOR; GEOVANNI DANTAS

CASSALI @FIG

Título: "Uso da talidomida em sistemas poliméricos biodegradáveis de

liberação prolongada para o tratamento de câncer "

DECISÃO

Em conformidade com a orientação contida no parecer exarado pela Coordenação-Geral de Recursos e Nulidades Administrativas. Conheço do recurso interposto. Dou-lhe provimento em seu mérito. Reformo o ato recorrido e determino:

- Retorno dos autos à Diretoria de Patentes para ciência do exarado no parecer, para que anule o despacho de Petição não conhecida (15.7) por ser indevido;
- Proceda ao assentamento da GRU 29409161911175180, de 09/02/2018, relativa ao pedido de exame; e
- Proceda o despacho 4.3 (Desarquivamento Art. 33 parágrafo único da LPI).

Prosseguimento do exame do pedido de patente.

Presidente do INPI	
i residente do na i	